



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º A Caixa de Assistência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, denominada CAMPERJ, é uma associação civil sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A CAMPERJ tem sede, administração e foro na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Rua do Ouvidor, nº 60, 6º andar, Centro, CEP 20040-030, podendo manter representações regionais ou locais.

Art. 3º A CAMPERJ foi fundada em 21 de setembro de 1981 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º A CAMPERJ tem por objeto social exclusivo operar planos privados de assistência à saúde de seus associados e respectivos grupos familiares, na forma disciplinada pela legislação de regência e por seus atos normativos internos.

Art. 5º Para consecução de seu objeto social, a CAMPERJ poderá:

- I – celebrar convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- II – promover ações necessárias à prevenção de doenças, bem como à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde;
- III – praticar outras atividades permitidas às entidades de autogestão, desde que compatíveis com o seu objeto social, podendo, inclusive, constituir rede própria de atendimento assistencial à saúde e compartilhar rede assistencial com outras operadoras.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Seção I

Da Admissão

Art. 6º São considerados associados titulares os membros do Ministério Público, ativos e inativos, que aderirem à CAMPERJ mediante manifestação expressa e pagamento de taxa de filiação e de contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva.



§ 1º A Diretoria Executiva poderá conceder título honorífico a associado que tenha prestado relevantes serviços à CAMPERJ, sem que a honraria importe qualquer modificação em seus direitos, deveres ou obrigações estatutárias.

§ 2º Os associados titulares poderão incluir no plano pessoas de seu grupo familiar, nos termos e nas condições estabelecidos pela legislação de regência e por atos normativos internos.

Seção II

Da Exclusão

Art. 7º O associado será excluído da CAMPERJ por:

- I – desligamento voluntário;
- II – fraude ou tentativa de fraude ao plano;
- III – inadimplemento de suas obrigações sociais e estatutárias;
- IV – exoneração ou demissão do quadro do Ministério Público;
- V – falecimento.

Parágrafo único. A exclusão prevista nos incisos II, III e IV dar-se-á por decisão da Diretoria Executiva, com direito a recurso para o Conselho Deliberativo, nos termos do art. 22, inciso III.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados:

- I – usufruir os serviços, benefícios e programas oferecidos pela CAMPERJ, nos termos da regulamentação respectiva;
- II – sugerir e propor medidas para a melhoria e o aperfeiçoamento das atividades da CAMPERJ;
- III – participar de Assembleias Gerais;
- IV – votar e ser votado, ressalvados os impedimentos previstos no art. 15, § 5º;
- V – convocar Assembleia Geral, observado o quórum fixado no art. 18, § 1º, inciso III.

Parágrafo único. Ao grupo familiar do associado são assegurados os direitos previstos nos incisos I e II deste artigo, bem como a prerrogativa assegurada no inciso III, exclusivamente para o exercício do direito a voz.

Art. 9º São deveres dos associados:



- I – autorizar o desconto em folha de pagamento das contribuições e ressarcimentos devidos à CAMPERJ;
- II – estar em dia com a contribuição mensal, coparticipação, franquia e demais obrigações pecuniárias assumidas com a CAMPERJ;
- III – zelar pelo prestígio e pela sustentabilidade da CAMPERJ, colaborando para a concretização de seus objetivos;
- IV – cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- V – comunicar, por escrito, as alterações de nome, estado civil, telefone e endereços eletrônico, residencial e destinado a correspondência;
- VI – comparecer à Assembleia Geral e a outras reuniões convocadas pela CAMPERJ.

Art. 10. Os associados não respondem pessoalmente pelos negócios jurídicos celebrados pela CAMPERJ.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO CUSTEIO

Art. 11. São fontes de recursos da CAMPERJ:

- I – taxas de filiação e contribuições mensais fixadas pela Diretoria Executiva;
- II – receitas provenientes de programas de assistência à saúde e demais benefícios operados pela CAMPERJ;
- III – receitas decorrentes de compartilhamento oneroso da rede credenciada e de outros serviços correlatos;
- IV – receitas oriundas de contratos, convênios, parcerias ou ajustes celebrados com pessoas naturais ou jurídicas;
- V – rendimentos e resultados de aplicações financeiras, de reservas patrimoniais e de disponibilidades da CAMPERJ, bem como os decorrentes de participação societária autorizada;
- VI – valores arrecadados a título de coparticipação, franquia ou mecanismos equivalentes previstos nos regulamentos dos planos administrados pela entidade;
- VII – outras receitas, contribuições, doações, subvenções, legados ou ingressos patrimoniais admitidos pela legislação aplicável e compatíveis com as finalidades institucionais da CAMPERJ;
- VIII – dotações extraordinárias.

Parágrafo único. A superveniência de acontecimento não considerado em estudos atuariais e financeiros que possa comprometer o equilíbrio econômico-financeiro de qualquer plano operado pela CAMPERJ dará azo a que a Diretoria Executiva submeta estudo técnico ao Conselho Deliberativo, com a avaliação do impacto verificado e das



medidas recomendadas para sanar o desequilíbrio, inclusive com a adequação de suas fontes de custeio, observadas a legislação vigente e as normas regulatórias aplicáveis.

Art. 12. Além das fontes de recursos relacionadas no artigo anterior, compõem o patrimônio da CAMPERJ os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices, rendas ou títulos de sua propriedade.

Parágrafo único. A CAMPERJ deverá destinar todo o seu patrimônio, bem como seus recursos financeiros, exclusivamente ao atendimento direto ou indireto de seu objeto social.

Art. 13. O custeio dos Planos de Assistência à Saúde da CAMPERJ será definido em ato normativo interno.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DA CAMPERJ

Art. 14. São órgãos da CAMPERJ:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

§ 1º Os diretores e conselheiros não respondem, pessoalmente, pelas obrigações assumidas em nome da CAMPERJ, salvo nos casos de dolo ou fraude.

§ 2º Os diretores e conselheiros da CAMPERJ não poderão realizar, direta ou indiretamente, operações financeiras, comerciais ou negociais com a entidade, exceto as decorrentes da condição de beneficiário dos planos assistenciais à saúde por ela oferecidos.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão máximo da estrutura organizacional da CAMPERJ, compõe-se de todos os associados referidos no *caput* do art. 6º e será convocada mediante edital disponibilizado na sede da entidade e publicado no sítio eletrônico da CAMPERJ e, pelo menos uma vez, em órgão da imprensa local.

§ 1º Entre a data da publicação do edital e a data da Assembleia Geral deve transcorrer o prazo mínimo de 4 (quatro) dias corridos.



§ 2º Do edital constarão a primeira e segunda convocações, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre elas.

§ 3º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados titulares no gozo de seus direitos estatutários e, em segunda, com qualquer número.

§ 4º Do edital constará a Ordem do Dia.

§ 5º Para o exercício do direito de votar e ser votado, o associado titular deverá estar quite com suas obrigações sociais e estatutárias, bem como ter sido admitido na CAMPERJ em data anterior à da publicação do edital de convocação para a Assembleia Geral.

§ 6º As votações da Assembleia Geral poderão ocorrer, também, por meio eletrônico.

Art. 16. A Assembleia Geral será sempre presidida pelo Presidente da CAMPERJ, salvo impedimento ou motivo de força maior, cabendo-lhe indicar, dentre os presentes, dois associados para compor a mesa diretora dos trabalhos, nas condições de Vice-Presidente e de Secretário.

Parágrafo único. Os trabalhos e as deliberações da Assembleia Geral serão registrados em ata, lavrada em meio eletrônico ou em livro próprio, a qual será assinada pelos membros da mesa diretora e pelos presentes que o desejarem.

Art. 17. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e deliberar sobre as contas e o balanço do exercício, à vista do parecer do Conselho Fiscal;
- IV – decidir sobre a reforma deste Estatuto;
- V – decidir sobre a extinção da CAMPERJ.

§ 1º Sobre as matérias previstas nos incisos II, IV e V, somente poderá deliberar a Assembleia Geral convocada especialmente para a respectiva finalidade, exigindo-se, para sua aprovação, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados titulares.

§ 2º O quórum de deliberação sobre as matérias referidas os incisos I e III deste artigo deverá corresponder à maioria simples dos associados titulares presentes.

§ 3º Além do disposto neste artigo, a Assembleia Geral decidirá, soberanamente, sobre qualquer outra matéria de interesse da CAMPERJ, desde que conste da Ordem do Dia, observado o quórum estabelecido no parágrafo anterior.



Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente:

- a) a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de setembro, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e
- b) uma vez por ano, no primeiro trimestre, exclusivamente para deliberar sobre as contas do exercício anterior.

II – extraordinariamente:

- a) para eleger novos membros da Diretoria Executiva, sempre que houver vacância no curso do mandato; e
- b) para tratar de assunto urgente ou de suma importância para a CAMPERJ ou seus associados.

§ 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I – pelo Presidente da CAMPERJ;

II – pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;

III – por 1/5 (um quinto) dos associados titulares quites com suas obrigações sociais.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, do § 1º, os autores da convocação poderão promover as publicações necessárias à divulgação da Assembleia Geral, devendo a CAMPERJ arcar com as respectivas despesas.

§ 3º A partir da data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral para aprovação das contas do exercício anterior, a Diretoria Executiva disponibilizará aos associados, na sede da entidade e no sítio eletrônico da CAMPERJ, para consulta:

I – o relatório sobre os principais fatos administrativos; e

II – o balanço e o parecer do Conselho Fiscal.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 19. O Conselho Deliberativo compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre, e, extraordinariamente, quando for convocado por seu Presidente ou a pedido da Diretoria Executiva, com a presença de, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

§ 2º As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, cabendo, em caso de empate, voto de qualidade do Presidente.



§ 3º Ocorrendo, no curso do mandato, vacância do cargo de conselheiro, por qualquer motivo, será convocado para preenchê-lo o suplente, de acordo com a ordem de classificação homologada na ata da eleição, o qual será empossado pelo presidente ou pelo conselheiro mais antigo.

Art. 20. O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário, ambos eleitos pelos integrantes do colegiado, em sua primeira reunião, convocada, instalada e presidida pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 21. Não serão remunerados os serviços prestados pelos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 22. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I – convocar Assembleia Geral, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- II – apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária;
- III – processar e julgar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- IV – aprovar a aquisição e alienação de bens imóveis;
- V – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Diretor Tesoureiro;
- IV – Diretor de Benefícios.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, e exercerão suas funções sem remuneração.

Art. 24. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

Art. 25. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo, em caso de empate, voto de qualidade do Presidente.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em ata.

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva:



- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – elaborar e executar programa anual de atividades;
- III – apresentar o relatório anual e o balanço do exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- IV – fixar o valor da taxa de filiação e da contribuição dos associados;
- V – elaborar e aprovar o Regimento Interno da CAMPERJ, os regulamentos dos planos de saúde e os atos normativos internos;
- VI – suspender direitos do associado, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a interposição de recurso ao Conselho Deliberativo;
- VII – implementar e executar a política de governança pautada pelos princípios da transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, com ênfase na gestão de processos, nos controles internos e no mapeamento dos riscos inerentes à operação de planos de saúde de autogestão;
- VIII – implementar e acompanhar a execução orçamentária administrativa, operacional e assistencial;
- IX – interagir com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- X – praticar atos de gestão e resolver todos os assuntos de interesse gerencial da CAMPERJ;
- XI – cumprir, na sua esfera de competência, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, bem como adotar as providências cabíveis em relação às recomendações do Conselho Fiscal;
- XII – designar o responsável pela área técnica de saúde;
- XIII – aprovar o plano de cargos e salários dos empregados da CAMPERJ e posteriores revisões;
- XIV – contratar empresa de auditoria independente;
- XV – designar e destituir o Ouvidor da CAMPERJ, estabelecendo, em ato normativo próprio, suas atribuições e regime de investidura;
- XVI – solucionar os casos omissos;
- XVII – desempenhar outras funções correlatas.

Art. 27. Compete ao Presidente:

- I – representar a CAMPERJ, judicial e extrajudicialmente;
- II – assinar a correspondência da CAMPERJ;
- III – assinar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, documentos relevantes que importem responsabilidade da CAMPERJ;
- IV – admitir e dispensar empregados e contratar e desligar estagiários;
- V – presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- VI – contratar prestadores de serviços e fornecedores, bem como assinar notificações, distratos e instrumentos de rescisão contratual;



- VII – constituir comissões de trabalho e de sindicância;
- VIII – aplicar as penalidades previstas em atos normativos próprios;
- IX – praticar todos os demais atos de gestão e administração dos negócios da CAMPERJ e de seu funcionamento interno.

Art. 28. Compete ao Secretário:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas ocasionais;
- II – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – manter sob a sua guarda documentos e livros da CAMPERJ.

Art. 29. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I – assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos relevantes que importem responsabilidade da CAMPERJ;
- II – manter em dia a escrituração da CAMPERJ;
- III – apresentar o balanço anual e as prestações de contas a serem encaminhados pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal.

Art. 30. Compete ao Diretor de Benefícios:

- I – planejar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades relacionadas aos benefícios assistenciais e programas de saúde oferecidos pela entidade;
- II – propor à Diretoria Executiva medidas destinadas ao aperfeiçoamento, ampliação ou revisão dos benefícios disponibilizados aos associados e respectivos grupos familiares;
- III – acompanhar a execução dos contratos, convênios e demais instrumentos firmados com operadoras de planos de saúde, hospitais, clínicas, laboratórios e quaisquer outros prestadores de serviços assistenciais;
- IV – monitorar os indicadores de utilização, de qualidade, de custo e de desempenho dos programas assistenciais, promovendo ações que assegurem sua maior eficiência e sustentabilidade;
- V – elaborar, quando necessário, relatórios, pareceres, estudos técnicos e propostas relacionados à sua área de atuação;
- VI – exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou por atos normativos internos.

Art. 31. Dos atos e decisões individuais de qualquer diretor caberá recurso à Diretoria Executiva.

Art. 32. Das deliberações da Diretoria Executiva que imponham penalidade a associado ou a sua exclusão, nos casos previstos neste Estatuto, caberá recurso ao Conselho Deliberativo.



Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, sendo as respectivas funções exercidas sem remuneração.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – elaborar parecer conclusivo sobre o balanço anual da CAMPERJ, para submissão à Assembleia Geral Ordinária;
- II – apontar irregularidades apuradas ao Conselho Deliberativo, sugerindo, se for o caso, medidas saneadoras.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal e os pareceres sobre os balanços anuais serão registrados em atas ou instrumentos próprios.

§ 2º Ocorrendo, no curso do mandato, vacância do cargo de conselheiro fiscal, por qualquer motivo, será convocado para preenchê-lo o suplente, de acordo com a ordem de classificação homologada na ata da eleição.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Dissolvida a CAMPERJ e liquidado o seu passivo, o patrimônio líquido remanescente será destinado à entidade privada sem fins lucrativos, regularmente constituída, que desenvolva atividades de assistência à saúde ou possua finalidade semelhante, escolhida pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observada a legislação aplicável.

Art. 36. O exercício financeiro da CAMPERJ coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. As alterações estatutárias aprovadas em 21 de outubro de 2026 somente produzirão efeitos após o término do mandato dos atuais membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.